

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.225 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica – RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Nota Técnica nº 91/2017–SGT/ANEEL](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 009/2008, o que consta no Processo nº 48500.000346/2016-79, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 05/2017 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - Cercos, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cercos, constantes da Resolução Homologatória nº [1.883](#), de 22 de abril de 2015, ficam, em média, reajustadas em 19,58% (dezenove vírgula cinquenta e oito por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, terão seus efeitos aplicados no período de 29 de abril de 2016 a 28 de abril de 2017.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 25,16% (vinte e cinco vírgula dezesseis por cento), sendo 28,49% (vinte e oito vírgula quarenta e nove por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -3,33% (três vírgula trinta e três por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Homologar, na Tabela 4 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras à Cercos, no período de competência de abril de 2017 a março de 2018, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário de 2015 e os realizados, bem como a previsão dos valores para o processo tarifário de que trata esta Resolução.

Art. 8º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e -2,00% (dois por cento negativos), respectivamente, a serem aplicados na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da Cercos de 2017 a 2019.

Art. 9º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cercos de 2017, 2018, e 2019, fica definido em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre a energia injetada.

Art. 10. Homologar, na Tabela 5 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora Energisa Sergipe para a Cercos.

Art. 11. Fixar, na Tabela 6 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica– PROINFA.

Art. 12. O horário de ponta para a área de permissão da Cercos compreende o período entre as 17 horas e 30 minutos e 20 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. O art. 1º da Resolução Homologatória nº [2.068](#), de 26 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As tarifas de aplicação e parâmetros constantes das Tabelas 1, 2, 3, 5, 6, e 8 da Resolução Homologatória nº [1.883](#), de 22 de abril de 2015, terão suas vigências prorrogadas até 28 de abril de 2017.”

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cercos).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	79,44	20,73	129,81	78,00	23,15	160,08
			FP	25,06	20,73	75,47	24,60	23,15	93,07
	AZUL APE	NA	P	79,44	5,68	0,00	78,00	6,70	0,00
			FP	25,06	5,68	0,00	24,60	6,70	0,00
	VERDE	NA	NA	35,00	0,00	0,00	34,36	0,00	0,00
			P	0,00	2.230,17	129,81	0,00	2.192,34	160,08
			FP	0,00	20,73	75,47	0,00	23,15	93,07
	VERDE APE	NA	NA	35,00	0,00	0,00	34,36	0,00	0,00
			P	0,00	2.215,12	0,00	0,00	2.175,90	0,00
			FP	0,00	5,68	0,00	0,00	6,70	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cercos).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.344,85	129,81	0,00	1.324,47	160,08
				INT	0,00	817,82	75,47	0,00	807,04	93,07
				FP	0,00	290,78	75,47	0,00	289,61	93,07
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	466,46	80,00	0,00	462,08	98,65
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	466,46	80,00	0,00	462,08	98,65
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	451,72	80,00	0,00	445,64	98,65
CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	451,72	80,00	0,00	445,64	98,65	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	912,79	89,57	0,00	899,01	110,45
				INT	0,00	555,20	52,07	0,00	547,93	64,22
				FP	0,00	197,61	52,07	0,00	196,85	64,22
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	321,86	55,20	0,00	318,84	68,07
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	321,86	55,20	0,00	318,84	68,07
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	926,02	90,86	0,00	912,04	112,06
				INT	0,00	563,25	52,83	0,00	555,87	65,15
				FP	0,00	200,48	52,83	0,00	199,71	65,15
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	326,52	56,00	0,00	323,46	69,06
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	326,52	56,00	0,00	323,46	69,06
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	793,73	77,88	0,00	781,75	96,05
				INT	0,00	482,78	45,28	0,00	476,46	55,84
				FP	0,00	171,84	45,28	0,00	171,18	55,84
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	279,88	48,00	0,00	277,25	59,19
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	279,88	48,00	0,00	277,25	59,19
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.454,65	129,81	0,00	1.432,27	160,08
				INT	0,00	883,70	75,47	0,00	871,72	93,07
				FP	0,00	312,74	75,47	0,00	311,17	93,07
PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	466,46	80,00	0,00	462,08	98,65	
CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	466,46	80,00	0,00	462,08	98,65	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	256,55	44,00	0,00	254,15	54,26
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	279,88	48,00	0,00	277,25	59,19

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cercos).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cercos).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	666,97	2.781,45	3.448,42
SUBSIDIO RURAL	-183,19	37.028,26	36.845,08
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	278,32	314,85	593,17
TOTAL	762,10	40.124,57	40.886,67

TABELA 5 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DA SUPRIDORA DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 29 de abril de 2016 a 28 de abril de 2017) (Cercos).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	ESE	P	11,56	5,97	0,00
			FP	4,31	5,97	0,00
			NA	0,00	0,00	92,34

TABELA 6 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cercos).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 71.189,80	maio de 2016 a abril de 2017
PROINFA	R\$ 67.016,40	junho de 2016 a maio de 2017

